



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADODO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43)
34731238contabil@lidianopolis.pr.gov.br

LEI N.º 1146, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA – INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO DESTA MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Lidianópolis a taxa de serviço público pela coleta, transporte e destinação final de entulhos, sem prejuízo à prestação do mesmo serviço por empresas privadas.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, entende-se por entulho todo tipo de resíduos da construção civil, composto por materiais de demolições ou sobras de materiais de obras novas e reformas, inclusive os provenientes de preparação da escavação de terrenos. Enquadra-se exclusivamente: tijolos, blocos cerâmicos, pisos e revestimentos, solos, rocha, argamassa, gesso, telhas e concreto em geral.

Art. 2º - O serviço será prestado pela administração pública municipal, utilizando-se de equipamentos pertencentes a esta municipalidade.

Art. 3º - Fica proibida a deposição de lixo de construção ou reforma, entulho, terras, ou outros quaisquer materiais similares nas calçadas, vias ou demais logradouros públicos no Município, conforme expresso na Lei Municipal nº 1110/2021 – Código de Obras do Município de Lidianópolis-PR.

Art. 4º - Para utilização do serviço de coleta, transporte e destinação final de entulhos ofertados pela Administração Municipal, o interessado deverá comparecer no setor de tributação da Prefeitura do Município de Lidianópolis para realizar o recolhimento da taxa de acordo com a tabela de cobrança fixada por essa Lei, e após seu pagamento, deverá dirigir-se novamente ao setor de tributação, munido do comprovante de pagamento para agendamento do serviço conforme disponibilidade.

§ 1º. O agendamento será realizado por ordem cronológica e de acordo com a disponibilidade das caçambas.



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADODO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43)
34731238contabil@lidianopolis.pr.gov.br

§ 2º. As caçambas após alocadas no destino ficarão à disposição pelo prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º. Preferencialmente as caçambas serão dispostas no interior dos imóveis ou a partir dos tapumes da construção.

§ 4º. É vedada a disposição da caçamba, que poderá impedir a circulação de veículos nas vias ou de pedestres na calçada.

Art. 5º. As caçambas após sua alocação no destino poderão ser removidas pela equipe da Secretaria Municipal de Urbanismo assim que atingirem sua lotação total, sem a necessidade de esgotamento do prazo de locação.

§ 1º Caso haja a necessidade de retorno da caçamba, o contribuinte deverá realizar novo recolhimento da taxa. E para renovação o contribuinte deverá realizar nova solicitação, recolher a taxa e reagendar conforme disponibilidade da caçamba.

§ 2º. O contribuinte terá a oportunidade dentro do prazo previsto no Art. 6º., de solicitar o retorno da caçamba em até 4 (quatro) vezes, e em número maior de vezes se houver disponibilidade, observando o estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 6º - Para efeitos de cobrança de taxa de serviço, considera-se;

TIPO DE MATERIAL	QUANTIDADE DE DIAS DISPONÍVEIS	% DA UFL
Resíduo de Demolição e Construção: Restos de materiais da construção civil, obras em geral, tais como: tijolos, pedra, reboco, telha, concreto, argamassa, ferro, terra, rochas, areia, cimento, gesso, blocos cerâmicos, pisos e revestimentos, e concreto em geral.	02	30%

§ 1º - As famílias inscritas no Cadastro único do Governo Federal, serão isentadas do recolhimento da taxa prevista nesta Lei. Para tal isenção, é necessário apresentar comprovante de enquadramento, ficando a critério do Setor de



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADODO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43)
34731238contabil@lidianopolis.pr.gov.br

tributação determinar a quantidade de caçambas que serão destinadas para esse fim.

Art. 7º - É permitida a contratação pelo interessado, de empresa privada ou outro profissional para a retirada do entulho, quando este entender que o prazo para disponibilização de caçamba solicitada pela Prefeitura não atender sua necessidade.

Art. 8º - A disponibilização de outros tipos de materiais em divergência com esta Lei, tais como: animais mortos, produtos químicos, produtos passíveis de reciclagem, lixo hospitalar, galhos, madeiras, restos de tintas e seus derivados, entre outros, será motivo de notificação ou advertência do usuário do serviço, ficando obrigado a fazer a remoção do material da caçamba no prazo máximo de 24 horas, podendo ser aplicada multa em caso de recusa, e encaminhamento do fato aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 9º - O usuário do serviço será responsável pelos danos ocorridos na caçamba, decorrentes de mau uso, arcando com os danos materiais, bem como sendo penalizado através da aplicação de multa.

Art. 10 – A disposição de qualquer tipo de entulho que deveria ser depositado em caçamba e for jogado em calçadas ou na rua, acarretará a aplicação de multa àqueles que infringirem essa norma, respeitando a legislação vigente.

Art. 11 – As receitas provenientes da prestação de serviços de coleta de entulho integrarão as receitas livres do município.

Art. 12 – Fica instituído como valor de multa para fins desta Lei o valor de 01 (uma) UFL (Unidade Fiscal de Lidianópolis), em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito de Lidianópolis